ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO SILVEIRA VERARDI

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 089/2023

Senhor Presidente:

O referido projeto de lei visa estabelecer os valores das passagens nas linhas municipais de transporte coletivo nas regiões de Teixeiras, Rincão, Praia do Farol da Solidão, Mina, Beco dos Colodianos e Balneário Mostardense.

Entendemos que essas linhas, infelizmente, enfrentam dificuldades para atrair empresas interessadas em sua concessão, devido ao fato de serem consideradas deficitárias do ponto de vista financeiro, situação que coloca um desafio adicional para o Poder Público, uma vez que estamos empenhados em não prejudicar o direito das pessoas ao uso do transporte coletivo.

É crucial garantir que a população dessas comunidades tenha acesso a um serviço de transporte público de qualidade, que atenda suas necessidades diárias e facilite a conexão com outras áreas do município, e reconhecemos que a falta de interesse das empresas pode gerar preocupações quanto à continuidade e à regularidade dessas linhas.

Diante dessa realidade, estamos adotando medidas para enfrentar o problema, que é, além de estabelecer os valores das passagens com base no acumulado do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), estamos empenhados em buscar alternativas viáveis e sustentáveis para garantir a operação dessas linhas, o que pode envolver a revisão dos contratos de concessão, a busca por subsídios ou parcerias com outras entidades, bem como a realização de estudos para identificar soluções inovadoras.

Sabemos que o transporte coletivo desempenha um papel essencial no desenvolvimento e na qualidade de vida das comunidades, portanto, reafirmo o compromisso do Poder Público em encontrar soluções que permitam manter o acesso ao transporte coletivo nessas áreas, mesmo diante dos desafios enfrentados.

Continuaremos trabalhando em estreita colaboração com representantes das empresas de transporte, moradores e demais partes interessadas, buscando construir um sistema de transporte coletivo sustentável, inclusivo e eficiente em nosso município.

É fundamental contar com o apoio e a compreensão de todos os envolvidos para enfrentar essa questão complexa. Juntos, podemos superar esses desafios e garantir o direito fundamental de mobilidade a todos os moradores de nossas comunidades rurais e balneários.

Contamos desde já com o debate, a deliberação e a aprovação dos nobres edis do parlamento mostardense, submetendo o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 1º de junho de 2023.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087
Dados: 2023.06.01 15:48:54 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 089/2023

de 1º de junho de 2023

ESTABELECE VALORES DAS PASSAGENS EM LINHAS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE COLETIVO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º. Estabelece valores das passagens em linhas municipais de transporte coletivo, concedidas a título precário/provisório entre a empresa prestadora do serviço e o município, nas seguintes localidades:

Localidade	Valor Tarifa
BALNEÁRIO MOSTARDENSE/MOSTARDAS (vice-versa)	R$ 7,24
TEIXEIRAS/MOSTARDAS (vice-versa)	R$ 9,91
RINCÃO CRISTÓVÃO PEREIRA/MOSTARDAS (vice-versa)	R$ 9,90
PRAIA FAROL DA SOLIDÃO/EMF NOSSA SENHORA APARECIDA (vice-versa)	R$ 7,54
MINA/MOSTARDAS (vice-versa)	R$ 9,91
BECO DOS COLODIANOS/MOSTARDAS (vice-versa)	R$ 7,24

Art. 2º. Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais: nº 3897, de 22 de janeiro de 2019 e nº 4157, de 18 de agosto de 2020.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE